



ESTATUTO DA LIGA DE ENFERMAGEM APLICADA À FARMACOLOGIA – UECE

Liga de Enfermagem Aplicada à Farmacologia

Capítulo I Dos princípios, denominações e fins..

Art. 1º – A Liga Acadêmica de Enfermagem Aplicada à Farmacologia, estabelecida em [???, é uma associação cívico-científica livre, sem fins lucrativos e com duração ilimitada, podendo ter ou não Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vinculado à Secretaria da Receita Federal e Registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Notas da comarca de Fortaleza, estado do Ceará.

Parágrafo Único: A LEAF, órgão de acadêmicos da Universidade Estadual do Ceará, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, dignidade humana e diversidade, reafirmando, impreterivelmente, o respeito às instituições públicas do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º- A Liga Acadêmica de Enfermagem da Universidade Estadual do Ceará é apoiada pelo curso bacharel em Enfermagem da UECE e tem sede e foro situados na Avenida Dr. Silas Munguba, 1700 - Bairro Itaperi, CEP 60740-000, Fortaleza - Ceará.

Art. 3º- A Liga Acadêmica de Enfermagem da Universidade Estadual do Ceará possui como desígnio agregar à formação acadêmica dos enfermeiros competências tais como pensamento crítico-reflexivo ... para que estes ... , atendendo, dessa forma, aos princípios dissertados pela Universidade Estadual do Ceará. **MATHEUS**

Parágrafo 1º: A liga deverá funcionar consoante às normas e diretrizes dos três pilares de sustentação universitários (ensino, pesquisa e extensão).

Parágrafo 2º: A liga é uma associação que reúne Estudantes do cursos de graduação em Enfermagem, Professores Universitários e, também, profissionais colaboradores, que podem ou não ter vínculo com a UECE.

Art. 4º - São finalidades da LEAF:

- I. Complementar, atualizar e/ou difundir conhecimentos e técnicas aplicados em farmacologia ao curso de Enfermagem;
- II. Ofertar para além dos limites físicos da universidade serviços provenientes das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de modo a viabilizar a interação entre a universidade e a coletividade;
- III. Desenvolver programas de extensão aspirando o aperfeiçoamento profissional de seus membros;
- IV Colaborar com as instituições de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- V. Incentivar atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, congressos e demais eventos científicos.

Art. 5º - A LEAF dispõe de estatuto, gestão e gerenciamento próprios, possuindo seus membros, direitos e deveres condizentes com o presente estatuto.

Capítulo II Dos membros.

Art. 6º- A LEAF possui como membros os estudantes e profissionais do curso de Enfermagem divididos em:

- I. Membros Efetivos - estudantes a partir do terceiro (3º) período do curso de graduação em Enfermagem, uma vez que aprovados no processo de admissão.
- II. Membros Orientadores - enfermeiros, desde que empenhados em apoiar a LEAF, orientando no processo de elaboração e realização de atividades.
- III. Membros Convidados - profissionais de enfermagem convidados em momentos oportunos às atividades práticas e/ou teóricas da LEAF.
- IV. Membros de outras IES: profissionais e/ou estudantes de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 7º - Podem ser membros da LEAF os alunos de graduação que estejam cursando e, devidamente matriculados, a partir do terceiro (3º) período até o antepenúltimo período do curso de Enfermagem.

Art. 8º – O ingresso de novos membros na LEAF acontecerá mediante a escrita de uma carta de intenção, seguida da apresentação de um seminário

em grupo com tema vinculado à Farmacologia aplicada à Enfermagem e uma entrevista individual que buscará avaliar as qualificações dos candidatos.

Art. 9º - O número de vagas será a princípio determinado pela Diretoria da LEAF com base no número de membros efetivos e capacidade da Liga.

Art. 10º - São direitos dos membros da Liga Acadêmica de Enfermagem Aplicada à Farmacologia:

- I. A total ciência das informações referentes a LEAF;
- II. Gozar de todas as vantagens oferecidas pela LEAF nos termos deste Estatuto;
- III. Obter certificações que atestem o período em que participou das atividades propostas pela LEAF, na condição de permanência mínima de um (1) ano;
- IV. Eleger e ser elegível a partir exigências descritas neste estatuto;
- V. Integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão assentadas pela LEAF.

Art. 11º - São deveres dos membros da LEAF:

- I. Respeitar e cumprir com as disposições descritas no presente estatuto;
- II. Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- III. Defender valores e patrimônios da LEAF;
- IV. Ser assíduo em seus compromissos perante a LEAF;
- V. Cooperar com as decisões acordadas pela maioria dos membros;
- VI. Ser responsável com as atividades a ele designadas;
- VII. Incentivar a participação dos membros da LEAF nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 12º - São deveres dos membros orientadores:

- I. Coordenar os compromissos desempenhados pela LEAF;
- II. Apresentar-se disponível para orientar a elaboração do cronograma de atividades da LEAF;
- III. Colaborar ativamente no desenvolvimento, fortalecimento e reconhecimento da LEAF.

Art. 13º - Todos os integrantes da Liga de Farmacologia Aplicada à Enfermagem devem cumprir com as determinações citadas neste documento, a saber que seu não cumprimento desencadeia um pedido de afastamento formal após a apreciação das circunstâncias pelos membros da Diretoria Geral.

Art. 14º - Os profissionais voluntários e docentes vinculados à UECE poderão participar da LEAF tanto na condição de membros orientadores/colaboradores quanto na condição de membros convidados de outras IES.

Art. 15º - Todos os membros integrantes da LEAF deverão assinar o documento intitulado “Termo de Compromisso” comprovando sua ciência sobre as normas do presente estatuto.

Art. 16º - Caso algum dos membros efetivos venha a deixar o corpo de integrantes da LEAF serão chamados os participantes da lista de espera da última seleção da liga até o preenchimento de sua vaga. Serão considerados como critérios de desempate a avaliação do histórico discente e currículo LATTES.

Capítulo III **Da frequência e participação nas atividades.**

Art. 17º - ESTABELEECER O LIMITE DE FALTAS COM BASE EM CADA REUNIÃO

Art 18º - Toda falta deverá ser comunicada, juntamente com justificativa escrita, para a Diretoria Geral. Caso contrário, não será aceita a justificativa.

Art. 19º - O prazo máximo para envio de justificativa é de 7 (sete) dias após a falta, caso não seja obedecido este período, o membro automaticamente levará falta.

Art 2º - Apenas e tão somente o Grupo de Diretoria Geral pode avaliar as justificativas e aferir pontos ao participante.

Art. 23º - A atribuição de pontos dar-se-á da seguinte forma:

- Atividades de Intervenção: +8 (oito) pontos;
- Atividades de Ensino (Seminários, Jornadas, Simpósios etc.): +6 (seis) pontos.
- Faltar à reunião: -3 (três) pontos.
- Faltar a apresentação das atividades de ensino: -3 (três) pontos.

Art. 24º - As justificativas deverão ser feitas por escrito e enviadas diretamente para e-mail da Diretoria Geral (diretoriageral@gmail.com), onde serão analisadas, levando em consideração a carga horária do membro no projeto.

Art 25º - A quantidade de pontos que cada participante pode receber até ser incluído na condição de afastamento é 25, sendo a validade deles de 1 (um) semestre, ou seja, a cada semestre o total acumulado será zerado.

Art 26º - O total de pontos será exposto em boletins periódicos, ao fim de cada bimestre de intervenção, que a Diretoria Geral liberará no e-mail do LIDOC (lidoc.uece@gmail.com).

Art. 27º - Os participantes terão o total de 5 dias após a divulgação da contabilização de pontos para requererem revisão na contagem, a qual será feita pela Diretoria Geral, que revelará seu parecer em 7 dias após a entrada do processo de revisão de contagem.

Art. 28º - O abono dos pontos dar-se-á da seguinte forma:

- Intervenção Extra*: -4 (quatro) pontos;
- Desenvolvimento e publicação de pesquisas que contribuam com a formação dos membros e crescimento do LIDOC: -8 (oito) pontos;
- Apresentação de Trabalho em Encontro Científicos em que se faça menção ao LIDOC: -4 (quatro) pontos.

*Define-se intervenção extra como: “Membro que finalizou suas intervenções obrigatórias no bimestre e que realizou outras intervenções com o intuito de beneficiar o núcleo em dias que haviam vagas, caracterizando-se assim uma intervenção extra com reposição de pontos”.

Capítulo IV Das reuniões.

Art. 29º - As reuniões ordinárias ocorrerão quinzenalmente, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

Art. 30º - Define-se como quórum mínimo 35% do total de participantes do núcleo, sendo necessário, pelo menos, um representante de cada curso. A este quórum dá-se o poder irrevogável e inquestionável de maioria, e suas decisões somente serão retiradas por ele mesmo.

Art. 31º - As reuniões só tem poder de decisão sobre alguma atividade seja burocrática ou não, se tiver o quórum mínimo satisfeito, se não, o que for decidido na reunião não terá o pressuposto de ser irrevogável.

Art. 32º - Para que uma reunião extraordinária seja convocada, é necessário que este quórum seja satisfeito, ou seja, uma reunião só poderá ocorrer se metade mais um dos participantes puderem ir, os que não puderem ir estarão sob o julgo da Diretoria Geral.

Art. 33º - As reuniões têm o limite máximo para serem marcadas de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.

Art. 34º - As reuniões serão conduzidas por dois membros do núcleo de qualquer “Cargo Administrativo”, havendo rotatividade no processo.

Capítulo V

Das atividades de ensino e intervenção.

Art. 35º - As atividades de ensino (Seminários, Jornadas, Simpósios etc.) e intervenção ocorrerão mensalmente, com duração de um turno.

Art. 36º - Define-se como quórum mínimo 50% do total de participantes do núcleo, sendo necessário, pelo menos, dois representantes de cada curso.

Capítulo VI

Da Duração e Calendário do Núcleo.

Art. 37º - O Núcleo Interdisciplinar de Doenças Crônicas da Universidade Estadual do Ceará terá tempo determinado de duração de 1 (um) ano para o ciclo de ensino e extensão, porém terá tempo indeterminado para pesquisa, a depender das atividades e do interesse dos membros vinculados.

Art. 38º - O tempo mínimo para certificação por participação corresponde a 1 (um) ano.

Parágrafo Único: O início das atividades do Núcleo deverá ocorrer no primeiro semestre do ano letivo, sendo que suas atividades ocorrerão durante todo o ano.

Capítulo VII

Da Admissão.

Art. 39º - A admissão dos membros do Núcleo será definida através de critérios claros e precisos, sob responsabilidade da Comissão de Admissão determinada pela Diretoria Executiva.

Art. 40º - O edital de seleção será elaborado pela Diretoria Executiva, sendo lançado ao menos 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo Único: Em caso de realização de provas de admissão, os critérios e pesos serão divulgados com prazo não inferior a 30 (trinta) dias da realização da avaliação, indicando o conteúdo e a bibliografia recomendada.

Capítulo VIII

Da Administração.

Art. 41º - A administração do Núcleo será realizada pela Diretoria Executiva cujos cargos serão ocupados por estudantes devidamente matriculados nos cursos de Educação Física, Enfermagem, Medicina, Nutrição e Psicologia da UECE.

Parágrafo 1º - Os “Cargos de Administração” descritos neste capítulo serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano de duração e serão escolhidos em consenso entre todos os Membros do Núcleo Acadêmico, por no máximo um mandato, garantindo assim rotatividade e renovação dos ocupantes dos cargos.

Parágrafo 2º - O Núcleo terá como responsável, no mínimo, um professor orientador da UECE, escolhido de acordo com os interesses dos membros e também pelo comprometimento do profissional.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, os cargos abaixo:

- a) Diretoria Geral;
- b) Diretoria de Pesquisa;
- c) Diretoria Financeira;
- f) Diretor de Extensão;
- g) Diretor de Ensino;
- h) Diretoria de Comunicação;

Art. 42º - Compete à Diretoria Geral:

Parágrafo 1º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo 2º - Coordenar as atividades do núcleo e desenvolver novas metas e propostas em conjunto com cada diretoria, buscando formas de viabilizá-las.

Parágrafo 3º - Ser o principal responsável pelo registro oficial das sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, assinatura das atas de reunião, controle de faltas e certificações.

Parágrafo 4º - Assegurar as deliberações das sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Assinar documentos oficiais, contratos, recibos e subvenções juntamente com outro diretor do núcleo.

Art. 43º - Compete à Diretoria de Pesquisa:

Parágrafo 1º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo 2º - Organizar e fomentar a produção científica do Núcleo.

Art. 44º - Compete à Diretoria Financeira:

Parágrafo 1º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e promover a guarda e o registro de todos os recebimentos e pagamentos do Núcleo Interdisciplinar de Doenças Crônicas.

Parágrafo 2º - Prestar contas de todo recebimento e pagamento de numerário pertencente ao Núcleo Interdisciplinar de Doenças Crônicas.

Parágrafo 3º - Assinar juntamente com a Diretoria Geral todos os pagamentos e recebimentos em controle interno, bem como, perante as Instituições Financeiras vinculadas.

Art. 45º - Compete à Diretoria de Extensão:

Parágrafo 1º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo 2º - Incentivar a realização de ações pelo Núcleo.

Parágrafo 3º - Coordenar todas as atividades práticas do Núcleo, sendo responsável pela elaboração de cronogramas que não interfiram na grade curricular de seus membros e conferir a participação dos mesmos.

Art. 46º - Compete à Diretoria de Ensino:

Parágrafo 1º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo 2º - Organizar e armazenar arquivos de pesquisas do Núcleo assim como regular todos os aspectos referentes aos seminários que serão ministrados (formas, datas e locais).

Parágrafo 3º - Identificar as principais fragilidades e qualidades das apresentações, orientar os participantes, para um melhor acompanhamento do processo de apresentação dos seminários e apoiar a criação de projetos dentro do Núcleo que ampliem a visibilidade dos seminários para além do grupo em si.

Art. 47º - Compete à Diretoria de Comunicação:

Parágrafo 1º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo 2º - Ser o principal responsável pela divulgação de quaisquer tipos de eventos que o LIDOC realize ou apoie.

Parágrafo 3º - Ser o principal responsável pela organização e veiculação de materiais de divulgação, sejam impressos ou eletrônicos produzidos pelo LIDOC.

Capítulo IX Das Atividades.

Art. 48º - As atividades do Núcleo Interdisciplinar de Doenças Crônicas da Universidade Estadual do Ceará poderão ser teóricas e práticas conforme abaixo:

- a) Cursos;
- b) Palestras;
- c) Jornadas;
- d) Ação comunitária;
- e) Simpósio;
- f) Seminário;
- g) Pesquisa científica;
- h) Fóruns.

Capítulo X Dos Deveres do Núcleo.

Art. 49º - O Núcleo Interprofissional de Doenças Crônicas da Universidade Estadual do Ceará deverá proporcionar aos seus membros atividades teóricas e práticas que contribuam para a formação acadêmica mantendo atualizado o cadastro (matrícula) perante a Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 50º - O Núcleo Interprofissional de Doenças Crônicas da Universidade Estadual do Ceará deverá emitir um certificado de participação aos membros que cumprirem as atividades propostas de acordo com o estatuto próprio do Núcleo.

Capítulo XI Das penalidades aplicáveis aos membros.

Art. 51º - As penalidades são:

- a) Advertência;
- b) Exclusão.

Art. 52º - As penalidades aos membros serão aplicadas de acordo com a quantidade de pontos atribuídos mediante controle e distribuição realizados pela Diretoria Geral.

Parágrafo 1º - Em casos de soma de 9 pontos ou falta em 2 reuniões seguidas, a Diretoria Geral conversará individualmente com o membro a fim de lhe orientar para o retorno nas atividades do núcleo.

Parágrafo 2º - Em casos de soma de 16 pontos, a Diretoria Geral conversará individualmente com o membro a fim de lhe orientar para o retorno nas atividades do núcleo e realização de atividades de abono para reduzir a soma de sua pontuação.

Parágrafo 3º - Em casos de soma de 25 pontos, a Diretoria Geral atribuirá uma atividade de abono ao membro para reduzir a soma de sua pontuação, como forma de permanência no núcleo. Caso não haja a realização da atividade, o membro será afastado.

